



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP

www.camaraechapora.sp.gov.br

cmechapora@gmail.com

AUTÓGRAFO Nº 0021/2022 PROJETO DE LEI DE Nº 029/2022

“Dispõe sobre a adequação dos vencimentos do magistério do Município de Echaporã, em conformidade com Piso Nacional, e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, nos termos do art. 23, inciso XXV de seu Regimento Interno, faz saber ao Poder Executivo que em 28 de março de 2022 o Plenário aprovou:

Art. 1º Esta Lei estabelece o Piso Salarial Base para os professores da educação escolar pública (Rede Pública Municipal), tudo em conformidade com o disposto nos arts. 169 e 206, VIII, da Constituição Federal, combinados com os arts. 16, 17 e 20, III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2.000), bem como com os arts. 144 e 251 da Constituição Estadual, e os arts. 5º-C, LVI, “c” e 204, § 1º, VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Nos termos da Portaria nº 67 de 4 de fevereiro de 2022 do Ministério da Educação, que homologou o Parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, da Secretaria de Educação Básica, o piso salarial nacional dos professores será de R\$ 3.845,34 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), para os profissionais que cumprem jornada de até 40 (quarenta) horas semanais – divisor de 200 (duzentas) horas por mês.

Art. 3º Aos profissionais do magistério que trabalhem em jornada inferior a 40 (quarenta) horas semanais garante-se o pagamento do valor proporcional à jornada realizada.

Art. 4º O valor do piso será indicado no holerite dos servidores como vencimento-padrão (vencimento-base), vedado o acréscimo de qualquer vantagem



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

cmechapora@gmail.com

ou benefício, salvo aqueles decorrentes de direito estatutário adquirido, os quais deverão estar indicados em itens próprios.

Art. 5º Fica autorizada a atualização das tabelas de relação dos cargos e empregos públicos e respectivos valores de referências, remunerações, nível de escolaridade e jornada de trabalho, objeto dos Anexos IX e X da Lei Municipal nº 2.007/2.019.

Art. 6º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de março de 2.022, e revogando as disposições em contrário.

Echaporã, 29 de março de 2022.


EVERTON ALVES FERREIRA

Presidente


MOISÉS ANTÔNIO LEITE

1º Secretário


DIRCEU APARECIDO SVERZUTI

Vice-Presidente


CAIO AUGUSTO GARCIA COSTA E

SILVA

2º Secretário